



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.276, DE 20 de OUTUBRO DE 1992.

ISENTA DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR OS ALUNOS DE 1º E 2º GRAUS DE NOSSO MUNICÍPIO.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do transporte Escolar os alunos de 1º e 2º Graus, dentro de nosso Município, que se deslocam do interior para a sede do Município e alunos que se deslocam de uma Escola para outra.

Art.2º - Esta Lei é retroativa a 1º de outubro do corrente ano, e por tempo indeterminado.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 20 de outubro de 1992.

Boleslau
BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAMIÃO POZWARDOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO